



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Complementar nº 76, de 17 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a criação de Licença por motivo de doença em pessoa da família para os Servidores Públicos Comissionados e Temporários do Município de São Gabriel da Palha-ES.

**TIAGO ROCHA**, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Poderá ser concedida licença remunerada ao servidor comissionado e temporário por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, padrasto ou madrasta, dos filhos, enteados ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

§ 1º A licença prevista no *caput* bem como cada uma de suas prorrogações serão precedidas de exame por perícia médica oficial.

§ 2º Poderá ser dispensada de perícia médica oficial a licença por prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias ou quando o enfermo se encontrar em tratamento fora do Município, circunstâncias nas quais a doença será provada mediante laudo emitido por médico particular.

§ 3º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 4º A licença de que trata o *caput*, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses, por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.

§ 5º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 6º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista neste artigo, sob pena de cessação imediata de licença com perda total do vencimento correspondente ao período já gozado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 7º A licença que não superar a 15 (quinze) dias poderá ser concedida de ofício por decisão do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, com a apresentação de atestado médico devidamente preenchido, assinado e datado, evitando-se assim desconto em folha de pagamento.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 17 de outubro de 2022.

**TIAGO ROCHA**

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.